

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Proc. 150
Fls. 126
Rub. h



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....	1
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDPIAAP	
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI	1
PORTARIA Nº 051/2026 - SEMED	
Secretaria Municipal de Educação - SEMED	1

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2026. REF.: Processo nº. 150/2026 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL** e a empresa **DUETO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 28.924.922/0001-04 – **OBJETO:** Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação da Banda Libanos, no dia 29/06/2026, em alusão ao festejo junino no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA - **VALOR GLOBAL: R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA DE CULTURA 020600 SECRETARIA DE CULTURA 13 Cultura 13 392 Difusão Cultural 13 392 0170 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS 13 392 0170 2030 0000 APOIO AO DESEN. DE ATIV. ARTÍSTICAS E CULTURAIS – **PRazo DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **MÁRCIO BELIZÁRIO SILVA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de junho de 2026. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534.

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDPIAAP

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDPIAAP

Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Avaliação, Seleção e Acompanhamento de Projetos, para o mandato 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré - CMDPI, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 10.741/2003, e na Lei Municipal nº 040/2021, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Alto Alegre do Pindaré e de gestor do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI), visando atender o disposto nos artigos 2º, Inciso X e Art. 27 §1º da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fica composta a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, da forma que segue:

Membros	Representatividade	
Marcio Lima	Membro ADM	Titular
Gillean de Almeida Oliveira	Membro ADM	Titular
Carlos Augusto Rodrigues	Membro CMDPI-	Titular

Pereira	Governo	
Maria Elenir Silva Pessoa	Sociedade civil	Suplente

Parágrafo Único – A finalidade da Comissão é avaliar e selecionar os projetos apresentados nos Editais de Chamamento Público, para ser financiados com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI).

Art. 2º - A Comissão de Seleção será constituída pelo CMDPI com a seguinte composição:

I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município; e

II - dois membros conselheiros do CMDPI, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

§1º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão público municipal.

§3º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

§5º. Alterações na composição da Comissão de Seleção devem obedecer ao disposto no Art. 17 da Resolução Nº 014/2019 e seus dispositivos.

§6º. A comissão poderá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º - A Comissão deverá enviar à Secretaria do CMDPI, no prazo máximo de 03 (três) dias após a realização das reuniões, o Relatório com os pareceres da comissão sobre as matérias analisadas;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 16 de junho de 2026.

Teresinha Da Silva Mendes
Presidente do CMDPI/AAP

PORTARIA Nº 051/2026 - SEMED

Portaria nº 051/2026 – SEMED/AAP
Alto Alegre do Pindaré -MA, 16 de junho de 2026.

Institui e nomeia os membros da Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTEMAR LIMA DE SOUSA, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais,

Proc. 150
Fls. 128
Rub. m

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 6º, 205, 206, 208, 211, 212, 213, 214 que tratam sobre a educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025 que institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de

Educação e do Fórum Nacional de Educação para a elaboração participativa dos novos planos

decenais de educação, especialmente os resultados dos encontros preparatórios, organizados pelo Ministério da Educação – MEC no âmbito as Rede de Cooperação Técnica dos Planos Decenais de Educação, marcando o início do processo de elaboração dos novos Planos Decenais de Educação: a) Encontro Nacional de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de Educação, realizado de 10 e 11 de setembro, em Brasília; b) Encontro

da Região Nordeste de Estratégia para a Cooperação Técnica – Planos Decenais de

Educação realizado em 12 a 14 de novembro, em Fortaleza – CE; c) Encontro Estadual de Cooperação Técnica Planos Decenais de Educação, realizado de 01 a 04 de abril de 2025, em São Luís – MA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação – PNE;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer a governança para a elaboração do novo Plano Municipal de Educação 2026 – 2036;

CONSIDERANDO a necessidade e importância da realização do diagnóstico educacional local, definição de objetivos, metas e estratégias com ampla participação social e democrática, com controle social e transparência no processo de planejamento educacional e elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação (PME) de Alto Alegre do Pindaré;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) de Alto Alegre do Pindaré – MA, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré para o planejamento, gestão, execução, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais e, coordenação técnica do processo de elaboração do novo PME;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora para Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação (PME) de Alto Alegre do Pindaré – MA, para o decênio 2026–2036, com a finalidade de coordenar, planejar, articular, executar e acompanhar o processo de elaboração do novo PME, em todas as suas

etapas, com ampla participação social e democrática referente ao decênio 2026/2036, em consonância com o novo Plano Nacional e o novo Plano Estadual de Educação do Maranhão.

Parágrafo único: Esta Comissão Gestora é composta por um (1) representante dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Conselho Municipal de Educação – CME;

III – Fórum Municipal de Educação – FME;

IV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB;

V – Conselho Municipal de Alimentação – CAE;

VI – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII – Conselho Tutelar;

VIII – Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal

Art. 2º A Comissão Gestora terá as seguintes atribuições referentes à construção do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036):

I – Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma/Plano de Ação/ das atividades das etapas de construção do novo PME, garantindo a execução a contento das etapas previstas para o processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036):

a) Etapa 1 - Funcionamento da Comissão Gestora;

b) Etapa 2 - Elaboração do diagnóstico educacional do município;

c) Etapa 3 - Definição dos objetivos e das metas do novo PME;

d) Etapa 4 - Definição das Estratégias do novo PME;

e) Etapa 5: Definição do Sistema de Governança, Monitoramento e

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://portalqualisign.com.br/login/dc-validar>

através do código <http://www.altoalegrepindare.ma.gov.br/diario-oficial-eletronico> e Página 2 de 6

Avaliação do novo PME;

f) Etapa 6: Prestar suporte técnico e orientação ao FME, ao CME e a SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME 2026-2036;

g) Elaboração da minuta, acompanhamento da discussão e aprovação do Projeto de Lei que instituirá o novo PME na Câmara Municipal de Vereadores;

II – Realizar diagnóstico da situação educacional do Município, considerando dados

quantitativos e qualitativos;

III – Promover o processo de escuta e participação da sociedade, incluindo profissionais

da educação, estudantes, famílias, conselhos, entidades e demais segmentos sociais.

IV – Assegurar a articulação do Plano Municipal de Educação com o Plano Nacional e o

Plano Estadual de Educação.

V – Elaborar, de forma conjunta com a sociedade civil, o PME para o próximo decênio 2026-2036, validando cada etapa por meio de processos participativos e transparentes;

VI – Constituir, quando necessário, equipes técnicas ou grupos de trabalho para assessoramento das atividades da Comissão.

VII – Estimular a participação ativa da sociedade civil em todas as etapas do processo,

garantindo a legitimidade e o compromisso com a implementação do plano;

VIII – Acompanhar a execução do processo de elaboração do PME,

avaliando os resultados

alcançados de acordo com o cronograma estabelecido, e propondo ajustes

quando necessários;

IX – Manter diálogo com instituições técnicas e científicas especializadas em temáticas e

processos pertinentes ao PME – como levantamento e tratamento de dados; resgate, organização e apresentação de percursos históricos, teóricos e

metodológicos e produção de informações técnicas específicas – visando embasar as decisões, dar celeridade ao trabalho da Comissão Gestora e

garantir a qualidade das informações.

X – Planejar as etapas de elaboração do Novo PME (2026-2036), assessorando e acompanhando as ações/etapas inerentes a este trabalho;

XI – Prestar suporte técnico e orientação ao FME, ao CME e a SEMED com vista ao planejamento e realização da Conferência Municipal de Educação para aprovação do texto-base do novo PME 2026-2036;

XII – Articular-se com o Fórum Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social para

promover processos participativos e mecanismos de escuta social na elaboração do novo Plano Decenal Municipal de Educação;

XIII – Promover estudos, debates, reuniões e consultas públicas com a comunidade escolar, servidores da educação e sociedade civil, assegurando a gestão democrática durante todo o processo;

XIV – Instituir Grupos de Trabalho (GTs) temáticos por etapa/modalidade/eixo e supervisionar suas entregas, bem como propor, apoiar e analisar os estudos técnicos e pesquisa para a tomada de decisões;

XV – Elaborar o Documento-Base do PME e sistematizar contribuições advindas de

consultas públicas, audiências e da Conferência Municipal de Educação;

XVI – Garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados

XIX – pessoais no processo;

XVII – Manter arquivo e repositório com Atas, documentos e versões preliminares para consulta pública;

XVIII – Elaborar um desenho para garantir a intersetorialidade na elaboração do novo PME;

XIX – Elaborar o plano de comunicação e engajamento da sociedade civil (atores envolvidos);

XX – Redigir e encaminhar ao Secretário Municipal de Educação a minuta do Projeto de Lei do novo PME e o Relatório Final;

XXI – Acompanhar a tramitação legislativa na Câmara de Vereadores do Projeto de Lei do novo PME, quando encaminhado;

XXII – Outras atribuições pertinentes.

Art. 3º Ficam nomeados(as) os(as) seguintes membros(as) para compor a Comissão Gestora de Elaboração do novo PME, sob coordenação da

Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação/FME:

I – Presidente: Edison Martins (Coordenador Técnico do FME)

II – Vice-Presidente: Raimundo Simas Abreu Neto (Secretário Adjunto de Educação)

III – Membro: Maria Helena Azevedo Machado (Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME);

IV – Membro: Silmara Sousa Oliveira (Presidente do Conselho Municipal

do CACS-FUNDEB);

V – Membro: Zulene Luciana de Araujo Silva (Presidente do Conselho Municipal de Alimentação – CAE);

VI – Membro: Marcelo Coelho Sousa (Secretário Municipal de Administração e Finanças);

VII – Membro: Neidevan Viana Bacelar (representante do Conselho Tutelar);

VIII – Membro: Antonio Gomes Marques (Representante do Sindicato das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal.

§1º - Os membros da Comissão Gestora poderão ser substituídos a qualquer tempo,

mediante indicação formal da respectiva instituição representada.

§2º O trabalho da Comissão Gestora terá duração até a conclusão da elaboração e aprovação do novo Plano Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, respeitando o prazo limite estabelecido pela Lei 15.388/2026 que aprovou o novo Plano Nacional de Educação.

§3º Caberá a cada um dos integrantes da Comissão Gestora a organização, em suas respectivas esferas/órgãos de atuação, o amplo trabalho de divulgação, debate e consultas para alinhamento de objetivos, de metas e estratégias e para o recebimento de contribuições e propostas, visando à construção do texto-base do novo Plano Municipal de Educação.

§4º A participação nesta Comissão será exercida sem prejuízo das atividades laborais regulares de seus membros junto ao órgão vinculado, servindo o documento de convocação e lista de frequência como comprovantes de justificativa de ausência no seu local de trabalho regular.

§5º A participação na Comissão Gestora Municipal é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer forma de remuneração.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré - MA, providenciará os recursos financeiros e materiais necessários à efetivação das ações da Comissão Gestora de Elaboração do Novo Plano Municipal de Educação - PME (2026-2036).

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, constituirá uma equipe técnica para subsidiar o trabalho da Comissão Gestora do Novo PME (2026-2036), com os conhecimentos específicos (jurídico, planejamento, estatística, TI), para a elaboração do diagnóstico da educação municipal, com a finalidade de descrever e definir os problemas, os objetivos, as metas e estratégias do plano decenal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JUNHO DE 2026

Altmar Lima de Sousa
Secretário Municipal de Educação
Portaria: nº 002/2025

Proc. 1570

Fls. 128

Rub. 11

Proc. 150
Fls. 129
Rub. 129

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página = 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

Proc. 150
Fls. 130
Rub. 172

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/06/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 16 de Junho de 20
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/06/2026
Validade	16/06/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9F6B36F0B8290685F3B47B932F01E094243AA2DB1A96FFE492BAB20C660C1F66

Assinaturas / Aprovações

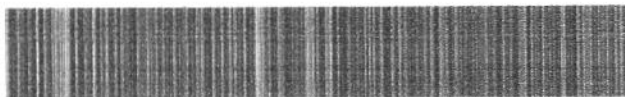
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 16/06/2026 17:14:24 com o certificado ICP-Brasil Serial - 41EAB1078166F991	IP:	170.239.141.45
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/149.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Latitude: -3.7042 / Longitude: -45.9627		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): WSWHU-K237V-IYRVP-IG6IA



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-Qualisign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Proc. 150
Fls. 131
Rub. 40

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.